

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima sétima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Siva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20754-79.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO FRANCO DE FRANCO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para examinar o agravo de instrumento apenas em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre as alegações do reclamante quanto ao cumprimento do item 4 do anexo 2 da NR 16, em relação ao tipo de embalagem em que acondicionado o agente perigoso (inflamável) e quanto ao exercício da atividade a que alude a alínea "m" do item 3 do anexo 02 da NR 16 (enchimento de vasilhames com líquido inflamável em recinto fechado). Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo. **Processo: RRAg - 2973-40.2013.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIA CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga na análise do apelo como entender de direito. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte NADIA CRISTINA DA SILVA LOPES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1144-14.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.C.C.C.S., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): C.D.S., Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Raimundo Teixeira Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral e estético - fixação do valor", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como reduzir a indenização por danos estéticos para o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Custas reduzidas para R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. O Exmo. Ministro Breno Medeiros proferiu voto divergente para não conhecer do recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ falou pela parte C.C.C.C.S.. **Processo: RRAg - 485-46.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. José Francisco Porto, Advogado: Dr. Gleidson Borges Schmitt, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON BUSNARDO, Advogada: Dra. Pamela Monali Souza de Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, por má aplicação, do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Observação 1: a Dra. PAMELA MONALI SOUZA DE FARIAS MAIA DE

OLIVEIRA falou pela parte ROBSON BUSNARDO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 94-79.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Eliana Tavares Lima, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gilvania Saraiva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): KELMA HADDERSON SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1000545-10.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Iara Neves, Recorrido(s): RONALDO COROTTI, Advogada: Dra. Sandra Alves Morelo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação, por litigância de má-fé. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100630-67.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): CARLOS IVAN DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 304 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da pré-contratação de horas extras e excluir da condenação o pagamento das 2 horas extras decorrentes. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte CARLOS IVAN DA SILVA SIQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100502-82.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE OLIVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos ao MM. Juízo de primeiro grau, para dar prosseguimento à ação de execução, como entender de direito. **Processo: RR - 100120-34.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARILI PINTAO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fernando César Ceara Juliani, Recorrido(s): ROSIMERE CARDOSO SIMAS, Advogado: Dr. Átila André de Negri Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ para processar a presente ação, e determinar a remessa do processo a uma das Varas do Trabalho de Ribeirão Pretos/SP, para que instrua e julgue a ação, como entender de direito, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 24423-16.2020.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): MACPLAN - TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Recorrido(s): DIEGO MONTANHA CABRAL, Advogada: Dra. Rozana de Oliveira Gomes, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20956-79.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Recorrido(s): S.V.S.C., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a controvérsia e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 20635-04.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno

Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): VALDIR CUNHA AVILA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre o bônus-alimentação fornecido. **Processo: RR - 20258-11.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA NOVINSKI, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da OI S.A. pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para apreciação dos pedidos julgados prejudicados (prêmio produção/gratificação por desempenho, adicional por tempo de serviço e multa normativa). **Processo: RR - 11982-89.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO AMANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, RECORRIDO: GENALDO PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogada: Dra. EVANIR CLARET BUENO, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 11377-96.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO ARRUDA BOND, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dar provimento ao recurso de revista incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, a título de participação nos lucros, sempre que deferida aos empregados da ativa. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte PAULO ARRUDA BOND, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11318-09.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MAURO SEBASTIAO ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Advogada: Dra. Marcela de Fátima Menezes Máximo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11131-38.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Recorrido(s): ADEMIR DE OLIVEIRA CYRILLO, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais

decorrentes das horas em turno ininterrupto, em desrespeito ao disposto na norma coletiva. **Processo: RR - 10763-17.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, RECORRENTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, RECORRIDO: MAYCON DANILO TAVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO AURELIO LOMAS VERDIN, Advogado: Dr. JEFFERSON SILVA GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a norma coletiva sobre turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 10442-15.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCY MARTINS DO CARMO VENTURA, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, patrono da parte LUCY MARTINS DO CARMO VENTURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10127-61.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogada: Dra. Giselle Russtiguel, Recorrido(s): JURANDIR FRANQUINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Fregnani Barbosa, ROBERTO DIAS TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 2074-78.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): VERIDIANE APARECIDA HRYCIW MARTINS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): LEGRAND BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar descumprido o acordo de compensação, determinando-se o pagamento integral, como horas extras, do labor acima dos limites legais de jornada; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do deferimento do intervalo do art. 384 da CLT aos dias em que o labor extraordinário ultrapassou trinta minutos. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte VERIDIANE APARECIDA HRYCIW MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1585-97.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): SALETE DE FATIMA CAMARGO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 1064-92.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Recorrido(s): AGUINALDO PEREIRA

DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$296,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$14.830,00, dispensado (fl. 78-PE). **Processo: RR - 551-72.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JAELSON DAMACENA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 534-45.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): ROQUE APARECIDO PICCINATO, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a determinação de reintegração e seus consectários. **Processo: RR - 271-19.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO CHIGUEO KIMURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, a título de participação nos lucros, sempre que deferida aos empregados da ativa. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ANTÔNIO CHIGUEO KIMURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 235-83.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular, pronunciando a prescrição quanto às parcelas anteriores a 14.03.2014 e, como corolário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 195-17.2016.5.05.0371 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO MARIO OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A seja processada pelo regime especial de precatório. **Processo: RR - 127-51.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra.

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar descumprido o acordo de compensação, determinando-se o pagamento integral, como horas extras, do labor acima dos limites legais de jornada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 10551-11.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, EMBARGANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, EMBARGADO: SHEILA CRISTINA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1000593-10.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: EDINEIDE TOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, corrigir omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 20507-70.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: AIRTO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos declaratórios, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 11365-09.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, REJANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10464-54.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: FRANCISCO SERGIO FERRIOLI FERNANDEZ, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1691-19.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 795-89.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: DAZN MEDIA BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): LUCAS LOPEZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. TIAGO CANSI MATTE, patrono da parte LUCAS LOPEZ DA CRUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001199-02.2018.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): ANDRE LUIZ MIGUEL, Advogado: Dr. José Lúcio Munhoz, Advogado: Dr. Ana Maria Goncalves Pacheco e Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000918-52.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): ARMANDO SHUITI OHASHI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado:

Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Fernanda Garavelli Silva, Advogado: Dr. Daniel Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000895-54.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, BANCO HSBC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, NILDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto à terceirização, e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GIULIA REIS LOURENCO DA SILVA, patrona da parte TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-14.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000621-82.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ BIZELLI, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000534-27.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MARISA CLEONICE OLIVEIRA DIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro do Amaral Gurgel, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Souza Callegari, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-66.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDIVALDO DE SOUSA MACHADO, Advogada: Dra. Roseane de Oliveira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000408-46.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: RICARDO CAMILLO PIRES, Advogado: Dr. RAPHAEL OKABE TARDIOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000198-56.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): MARCELO TANAMI DA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, UNIÃO (PGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 3%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000155-29.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): RAYANE FAGAN ZOCCANTE, Advogada: Dra. Maiza Fernandes S. Viana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 143000-76.2011.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A.,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 101638-37.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101096-58.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PRISCILA GALVAO SOARES, Advogado: Dr. João Patrocínio, Advogado: Dr. Marluce Silva Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 83800-43.2008.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOSE AMARO DA COSTA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Advogado: Dr. Dayvson Araújo Lucena, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21425-85.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA PURZEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21299-20.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): J.L.G., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20957-10.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): NEITON HUBNER, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20893-50.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA COMERCIO DE FERROS BORTOLASO LTDA, Advogado: Dr. Nélio Koch, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Agravado(s): ALVARO WAECHTER, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Advogado: Dr. Marne de Moura, COMERCIO DE FERROS BORTOACO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Borowsky, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Backes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: Ag-RRAg - 20561-14.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSELAINE LURDES PADILHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20232-76.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): GILBERTO APARICIO BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. Leonardo Arype Reyes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Lílian Sônia Doris Fonseca, patrona da parte TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20140-97.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): SYL INDUSTRIA DE MAQUINAS COMERCIO IMPORTACAO EXP LTDA, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS ROMEIRA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20100-75.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILENE HICKMANN, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): TITAN COMERCIO E INDUSTRIA S A, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Sterzi Ribas falou pela parte MARILENE HICKMANN, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES falou pela parte TITAN COMERCIO E INDUSTRIA S A, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 13100-98.2008.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): LOURIVALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR, patrono da parte LOURIVALDO FERREIRA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11667-51.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Advogada: Dra. Marcella Lauany Barros de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10787-58.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): AMELIA LUCIA SANTOS AGOSTINI, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10690-69.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): MILVA BATISTA MEDEIROS SANTIAGO, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 943 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade do espólio para pleitear o reconhecimento de dano moral em decorrência da morte do trabalhador por acidente do trabalho e, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-RR - 10548-63.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): HEBE FARIA DOS REIS QUEIROZ, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Advogado: Dr. Lourivalter Silva Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das diferenças salariais pela inclusão, na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, das parcelas CTVA, Função Gratificada e Adicional de Incorporação, e reflexos, bem como das diferenças da Vantagem Pessoal - rubrica 049, decorrentes da majoração do ATS, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 10288-19.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): VALLEE SA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WALTER OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte VALLEE SA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10094-37.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE BOMBO, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Videira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-35.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS EUGENIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1617-23.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Farias, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ERONILDES RUFINO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono da parte ERONILDES RUFINO DE SANTANA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1516-36.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLA ANDREA DE ALMEIDA MELECK, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1351-93.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart

Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISMAEL ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista do reclamado; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais equivalentes a comissões, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1338-15.2012.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Brian Curtis Theodoro, CARLOS EDISSON PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar José Raimundo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1177-61.2015.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): TÉRCIA DA SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1163-05.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): ANANIAS HIGINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1067-56.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1065-83.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): MARKOS VENNYCYOS CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1062-40.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): JOAO RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1013-96.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA NETO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1004-28.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Abilio Diniz Guimaraes Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 972-17.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): NASCIMENTO FEITOSA FONTINELE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 779-54.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CRISTIAN PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogada: Dra. Samantha Mafessoni Pereira, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 721-85.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): DEVONEIDE DE FARIAS WANDERLEY, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 566-87.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIO MAFACIOLI DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 490-06.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITALO VINICIUS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 415-87.2011.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO AILTON SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 332-97.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE ADRIANA DE LOURDES LOPES DA SILVA), Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-09.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): GIDEVALDO CONCEICAO FRANCO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Sparn, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. CAIO SPARN TELLES DE MENEZES, patrono da parte SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 327-49.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado:

Dr. Luciano Marques, Agravado(s): FELIPE MOTTOLA SILVERIO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, JEFERSON ROSA, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, MICHELE DAIANE MARTINS DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCOS VINICIUS DE SOUZA, patrono da parte CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 313-62.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): LUISVANIO SILVA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, mantida a exclusão da responsabilidade solidária da Paquetá Calçados, porque não configurada a formação de grupo econômico, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas no presente feito na condição de ex-sócia. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte LUISVANIO SILVA LIMA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 294-27.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): KELLY CARDOSO URBANO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 235-57.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JULIANA DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Antonio Leonardo Goncalves de Brito Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 230-61.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): GIVANILSON AMORIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa ao agravante de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 204-43.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte PATRICIA DA SILVA LOPES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 173-43.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON SOARES BURLAMAQUI JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa ao agravante de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 152-14.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo

de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): HONICLEY SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte HONICLEY SOUSA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 142-73.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ALFREDO DA CRUZ BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ALFREDO DA CRUZ BRITO JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 101-56.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ISAIAS SANTANA MARQUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição ao agravante de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84-40.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELO DIOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 77-93.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada" para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 76-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): NICSON SANCHES LAIRANA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada" para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação

do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte NICSON SANCHES LAIRANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 61-14.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA APARECIDA CAPUTO FRANCA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SPO DROGARIA LTDA, Advogado: Dr. Laura Elena Martins de Souza, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 60-78.2013.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Claudio Alcantara Meireles Junior, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20271-88.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, JUSTIMIANO FERREIRA GULARTE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e consectários dele decorrentes (inclusive a multa por ausência de assinatura da CTPS), mantida a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) S.A., tomador dos serviços, pelas demais parcelas deferidas. **Processo: ARR - 10118-35.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): LETICIA PAIVA MENDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 7228-46.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Telma Cecília Torrano, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CLOVIS FERNANDO KUHN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame dos recursos de revista das reclamadas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CLOVIS FERNANDO KUHN, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1781-52.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, MILAINE RODRIGUES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e,

no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e conseqüências dele decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) S.A., tomador dos serviços, pelas demais parcelas deferidas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ARR - 1068-30.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto ao tema "responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 942-14.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIENE DOS REIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a homologação do pedido de renúncia à pretensão formulada em relação à Atento Brasil S.A apresentada pela reclamante em petição; II - homologar a renúncia à pretensão de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e a diferença deste em outros títulos, requerida pelo reclamante em petição, restando prejudicada a análise do recurso de revista do Banco Itaucard S.A.; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 489-79.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONATAN QUEIROZ GARCIA DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes e a indenização por dano moral, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco Bradesco. **Processo: ARR - 297-41.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a homologação do pedido de renúncia à pretensão formulada em relação à Atento Brasil S.A apresentada pela reclamante em petição; II - homologar a renúncia à pretensão de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e a diferença deste em outros títulos, requerida pelo reclamante em petição, restando prejudicada a análise do recurso de revista e do agravo de instrumento do Banco Itaucard S.A., determinando-se, em consequência, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Regional; III - conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 272-81.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HEIDINE BOMFIM BARROSO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- indeferir a homologação do pedido de renúncia da pretensão formulada em relação

à Liq Corp S.A. apresentada pela reclamante em petição; II - conhecer do agravo de instrumento da Liq Corp S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).

III - Sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RRAg - 54500-66.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrido(s): GENESIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação semestral. adicional por tempo de serviço. coisa julgada", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, consequência lógica é o provimento para restabelecer a decisão que reconheceu a prescrição total quanto às parcelas "gratificação semestral" e "adicional por tempo de serviço". Prejudicada a análise dos temas "gratificação semestral" e "adicional por tempo de serviço". Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11294-09.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante, em relação ao tema "justiça gratuita", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da parte reclamada, no que tange ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da parte reclamante, quanto ao tema "horas extras. intervalo do art. 384 da CLT. parcelas vincendas", por violação ao art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito das empregadas substituídas às parcelas vincendas das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, até a vigência da Lei nº 13.467/2017; d) conhecer do recurso de revista da parte reclamada, em relação ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação ao art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11222-11.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 5.788,53 (cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), isento, na forma do art. 790-A, "caput", da CLT. Honorários sucumbenciais pelo reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, o qual deverá permanecer, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, a teor da tese vinculante firmada pelo STF na ADI nº 5766. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JORGE LUIZ COSTA falou pela parte JOSE LUIZ DA SILVA MAIA, por meio de

videoconferência. **Processo: RRAg - 11156-72.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO MASCARENHAS PIRES, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Em razão do reconhecimento da prescrição total do objeto dessa ação, prejudicada a análise dos demais tópicos veiculados no recurso da parte reclamada. Observação 1: o Dr. JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO, patrono da parte CELSO MASCARENHAS PIRES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10693-88.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Joao Tarcisio Borges Filho, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Avelar Rodrigues, Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Nicole Starling Marinho Motta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10615-54.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA PESSOA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10586-63.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CASTANHO ROCHA GUERRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Prejudicada análise do tema "PLR". Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10585-79.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA DO SOCORRO MIRANDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no tema "competência da Justiça do trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Prejudicada a análise dos demais tópicos da revista. Observação 1: o Dr. JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO, patrono da parte LEILA DO SOCORRO MIRANDA DE MIRANDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10142-54.2022.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LECIO CERQUEIRA LADEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ariana Antunes de Paula, Advogado: Dr. Thaina Teixeira Kataoka, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "participação nos lucros e resultados. não extensão aos aposentados. validade da norma coletiva. observância do tema 1046 da tabela de repercussão geral do supremo tribunal federal", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da PLR 2021. Prejudicada análise do tema "base de cálculo da PLR". Observação 1: o Dr. JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO, patrono da parte LECIO CERQUEIRA LADEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1322-67.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO LEONARDO COVER, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) relativamente aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte MARCO LEONARDO COVER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1247-52.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Nathalia Farjala Ferraz Souza, Advogado: Dr. Ludimilla Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, Advogado: Dr. Andre Mariano Cunha, Advogado: Dr. Carla Bittencourt Massa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO TELES DE ASSIS, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Advogado: Dr. Conceicao Maria Souza Norberto Quadros, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Brigido Holanda, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Advogada: Dra. Rocimar Brigido Silveira Holanda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição parcial. diferenças salariais. parcela prevista no contrato de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação aos temas "acúmulo de função. vendedor. comissionista" e "correção dos débitos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de função. vendedor. comissionista"; d) conhecer do recurso de revista, no que se refere ao tema "correção dos débitos trabalhistas", por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1168-05.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ERLANE GONZAGA DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "nulidade da dispensa" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §4, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o entendimento desta Corte consolidado na Súmula nº 437 para período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, até 11/11/2017, e a nova redação do art. 71 da CLT para o período posterior. **Processo: RRAg - 1092-73.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille Oliveira Armentano, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, TIAGO BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "terceirização ilícita"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. DIRCEU RODRIGUES NOGUEIRA FILHO, patrono da parte TIAGO BARROS DE CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 959-66.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOMIR MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "incorporação de gratificação percebida por período superior a dez anos"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do valor da gratificação de função a ser incorporado ao salário do autor, seja observada a média atualizada das gratificações por ele percebidas nos últimos dez anos do exercício da função gratificada. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte CLODOMIR MOREIRA CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 835-09.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DE ALENCAR COELHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação : o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte JOSE DE ALENCAR COELHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 446-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMIAO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrição"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.872,20 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA falou pela parte DAMIAO CLOVES DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 431-15.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAINA DEODATO REIS FRANCA, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Dr. Andre Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMESA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento no tema "dano moral"; b) dar-lhe provimento, no tema "intervalo da mulher", para melhor exame do agravo de instrumento; c) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 266-26.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a)

conhecer do recurso de revista, divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de recolhimento das contribuições incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na presente ação à entidade de previdência complementar, restabelecer a sentença, no aspecto; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". **Processo: RRAg - 239-12.2016.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Gerlando da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "competência da justiça do trabalho", "inépcia da inicial", "ilegitimidade ativa do sindicato", "multa por embargos de declaração protelatórios", "prescrição"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade do instrumento coletivo negociado, limitar o reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação à data de vigência na norma coletiva que passou a prever a natureza indenizatória de tal parcela, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas. Prejudicada a análise do tópico "pedido de recolhimento das contribuições em favor da PREVI". **Processo: RRAg - 163-14.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DA SILVA PEDROZA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA falou pela parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte TIAGO DA SILVA PEDROZA, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RRAg - 159-24.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUCAS MENDANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 48-34.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENI ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1000713-15.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Recorrido(s): BRENNA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Januario Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 100524-49.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. André Afonso Monteiro, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO BLUE CENTER, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira de Freitas, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no aspecto. **Processo: RR - 100467-44.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 100439-43.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, RECORRENTE:

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. INGRID ANDRADE SARMENTO, RECORRIDO: FABIO SILVA DE SOUZA GUERRA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE BARBOSA RAMOS, NOVA LOCAL RIO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100173-98.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ADRIANNE YASMIM DE FREITAS SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos financeiros. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 74300-86.2008.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALBERICO LOURENCO SOARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de devolução dos valores recebidos a maior nos próprios autos, pelo exequente, devendo a restituição ser postulada pela executada em ação própria. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ALBERICO LOURENCO SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20820-60.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Recorrido(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SOLIS FARMACIA S.A., VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., VERTI CAPITAL S.A., VERTI DEFESA LTDA., VINICIUS TEIXEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do reclamado (Banco BTG Pactual S.A.). **Processo: RR - 20597-23.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20116-39.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno, tendo em vista a não inclusão dos adicionais de incentivo socioeducativo e de incentivo à capacitação na base de cálculo da parcela. A condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, a teor da decisão vinculante do STF na ADI nº 5766. Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA falou pela parte IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11845-26.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): WANDERSON WAGNER RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11459-97.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Joao Lopes Braga, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, de forma explícita, aponte os motivos pelos quais a prova específica apontada pela parte autora não tem o condão de desconstituir as conclusões do laudo pericial, especialmente sobre a eventual incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada dos empregados substituídos e os do transporte público regular. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11025-94.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): VALDENIR DIAS CORREA, Advogado: Dr. Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que juntadas as normas coletivas que afastem os minutos residuais como tempo à disposição do empregador, excluir a condenação do pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10656-37.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Recorrido(s): LUIZA ENGELHARDT DE SA SILVA, Advogado: Dr. Valderis de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos. Prejudicada a análise do recurso, quanto ao tema "valor da indenização". Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA BERNARDI falou pela parte LUIZA ENGELHARDT DE SA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2150-05.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): EDEZIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo de diferenças de repouso semanal remunerado seja considerado o percentual de 16,67%. **Processo: RR - 1495-41.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): R.F.V.P.E.O., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Recorrido(s): M.J.S., Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento da penhora realizada sobre os imóveis e, conseqüentemente, o cancelamento da averbação de ineficácia das vendas dos objetos do presente apelo. **Processo: RR - 1359-39.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza,

Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Recorrido(s): JEREMIAS SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Junior de Lima, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1216-66.2010.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSUE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Daemon Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto acerca da criação da Casa e Vídeo Rio de Janeiro S.A, ora agravante, como unidade produtiva isolada no plano de recuperação judicial do grupo mobilidade, bem como quanto a alienação da referida UPI ao fundo de investimento "FIP controle", que supostamente teria assumido toda a dívida do aludido grupo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 886-79.2019.5.06.0021 da 6ª Região**, RECORRENTE: AGENCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ATI, RECORRIDO: O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME, MARIA APARECIDA NUNES DE MELO, Advogada: Dra. GABRIELA DE FREITAS COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716-92.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO LUIZ BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646-23.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): WALDECI JOSE DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 623-19.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, MARCOS CONCEICAO SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte MARCOS CONCEICAO SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 605-58.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Recorrido(s): REFRIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Advogado: Dr. Bruno Roberto Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 479-45.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC

FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): ELIFRAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Luis Fillipe Reis Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 20ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se acerca do teor da cláusula normativa que estabelece que o adicional noturno será pago no percentual de 20%, bem como quanto à previsão convencional no sentido de que o acréscimo de 45% somente será devido para as horas efetivamente trabalhadas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono da parte ELIFRAN SANTOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 364-03.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 287-13.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Richart Lucas Regner Boffe, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Recorrido(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Advogado: Dr. Jaqueline Mayra Euriques Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-ED-Ag-AIRR - 1000903-57.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDSON KAZUO KAWAMOTO, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES PERICO, Advogado: Dr. PLAUTO SAMPAIO RINO, JOSE ROBERTO TEIXEIRA MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES PERICO, Advogado: Dr. PLAUTO SAMPAIO RINO, EMBARGADO: ELEN SOUZA LEMBO, Advogada: Dra. MICHELE BAPTISTINI, Advogada: Dra. TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA, Advogado: Dr. OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ XXXXXXX) à parte embargante, no importe de R\$ 100,00 - cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ED-AIRR - 217-50.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, EMBARGADO: SANDRO JOSE FIGUEIREDO MALVAO, Advogado: Dr. MAX MARQUES STUDIER, VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 44.417,46), no importe de R\$ 444,17 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100805-29.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliette Stohler, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, JOSEFA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.317,22), no importe de R\$ 43,17 (quarenta e três reais e

dezessete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20612-63.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva, a seguinte redação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-RR - 909-07.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, JOSE CLOVIS ROSSETTI NAVARRO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Advogado: Dr. Rafael Friques Madeira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, para, impingindo-lhes efeito modificativo determinar que conste no referido dispositivo: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada: i) ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como dos devidos reflexos, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; e ii) aplicar a jornada de seis horas ao reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, determino o pagamento de custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. b) acolher os embargos de declaração da reclamada, para, impingindo-lhes efeito modificativo, determinar, além da compensação já deferida (OJT 70/SBDI-1/TST), que a base de cálculo das horas extras leve em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: ED-RRAg - 806-20.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Embargante: ELANEA FRANCISCA DIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Dr. Ruan Silva Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do agravo interno da reclamante quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na exordial"; b) dar provimento ao agravo interno da parte quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na exordial" para prosseguir no exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na exordial" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte ELANEA FRANCISCA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 638-22.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Embargado(a): OBEDE EDOM TEIXEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 49.094,50), no importe de R\$ 981,88, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 219-30.2014.5.08.0113 da 8ª Região**, Embargante: BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gavioli Fachini, Advogado: Dr. Mateus Menegon, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): ADALBERTO FERNANDES SA, ADENILSON OMENA DA SILVA, ALESSANDRO VALENTIM, ALLAN LEONNY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Werley Victor Costa Sousa de Moraes, ANDRE DE FREITAS SILVA, ANTONIO EDILSON ANDRADE DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Santos, ARLINDO DE OLIVEIRA CARVALHO, GILVISON AMORIM DA SILVA, HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, ILTON ASSUNCAO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Sibebe Patricia Pedro dos Santos, ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, JEAN CORDEIRO FREITAS, JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOAO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, JOAO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton Franklin Fernandes da Silva, JOELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, JOSE DJALMA DA SILVA, JOSE ROSEMBERG LOPES SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz dos Anjos Leitão, LUCIANA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. João Dudimar de Azevêdo Paxiúba, PEDRO JOSE DA SILVA SA, Advogado: Dr. Renan Maurício Vieira Souza, REAL TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Portinho Bueno, REULE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flavia Antunes Bonalumi, ROGERIO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Renato Maia da Silva, SANDRA VALENTIM, UNIÃO (PGF), UNIÃO (PGFN), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 183.942,92), no importe de R\$ 1.839,42, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. CLAUDIO GIOVANNI PIERONI, patrono da parte HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto, patrono da parte BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 91-86.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: ISRAEL SAULO DE BRITO, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodrigues Vieira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Barcelos de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 2241300-22.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): CLINICA DE CONTI - FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, patrono da parte CLINICA DE CONTI - FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1854300-66.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação

jurisdicional do recurso de revista da CEF e, por conseguinte, prosseguir no exame dos recursos prejudicados; b) conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras do reclamante, restando prejudicado o exame dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte JAYME DE AZEVEDO LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002372-37.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Advogado: Dr. SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA, Agravado: DAYANE APARECIDA GABRIEL, Advogado: Dr. RICARDO DE MENEZES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "julgamento ultra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "julgamento ultra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001682-09.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Tais de Lima Cavalcanti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, quanto ao tema "bancário. norma coletiva. compensação da gratificação de função com as horas extras reconhecidas em juízo", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "bancário. norma coletiva. compensação da gratificação de função com as horas extras reconhecidas em juízo", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-91.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BUENO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, D & R TECNOLOGIA EM SEGURANCA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001099-33.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, RENATO DE SIQUEIRA MAIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 4.673,45 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais, quarenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 233.672,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-96.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE LUIZ GEMI CHAVES, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton

Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte CRISTIANE LUIZ GEMI CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001042-96.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000953-55.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ABNER WALYSSON ALBERTI, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000850-79.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ALAN DOMINGOS, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000799-75.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÊNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000692-04.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000657-53.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, PRISCILA REBOUÇAS DE MELO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, patrona da parte PRISCILA REBOUÇAS DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000641-78.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): E.G.B.O., Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): L.M.C.B.B., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000553-64.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Agravado(s): DENISE JOSE FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000543-03.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Bruno Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000384-85.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): RODRIGO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000266-91.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, SYARA CRISTINI BORGES, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Ana Elisa Valentim de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada, no tocante ao tema "CARGO DE CONFIANÇA", e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA COM AS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000249-42.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Agravado(s): CANROBERT DE FREITAS CAIRES, Advogada: Dra. Rosana Santana de Cravalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$1.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000193-73.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Nicanor Vinicius Silva Souza, Agravado(s): HELDER IVAN BOTTARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Albuquerque de Lima, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte HELDER IVAN BOTTARI DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000186-51.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSIVALDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100087-90.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101931-95.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA NAVARRO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEAO, patrona da parte LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA NAVARRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101389-33.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. FERNANDA ESPINDOLA VALENCA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. DEISE YOKOYAMA, Advogado: Dr. RAFFAEL SALOMAO DE AZEVEDO, AGRAVADO: ROBERTO MANSUR ESPINDOLA, Advogado: Dr. ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. ERIKA FRIATO FROES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA ASSUMPCAO FERNANDES, Advogado: Dr. WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.875,00 - mil oitocentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101216-32.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ MAURICIO GOMES SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101144-89.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO FADIGAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. ANUÊNIOS."para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100854-45.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): JESSICA DE SOUZA ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100826-92.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: BARBARA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. CHRISTIANE ROSE DE MELO MAIA, Advogada: Dra. KARLA DO NASCIMENTO LACERDA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra.

TATIANE FERREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100269-64.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CHRISTINA MARIA DINIZ NORMAN, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANE DEBIEN ARIZIO, patrona da parte IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100149-60.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): PIZZARIA E LANCHONETE SJ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): DOM LOPES RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, KL FRAN PIZZARIA E LANCHONETE LTDA. - ME, PIZZARIA SEGREDO DO TRIGO LTDA. - ME, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, RESTAURANTE DOM LOPES 2 LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quantos aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "penhora dos valores oriundo do PRONAMPE", e, no mérito, negar-lhe provimento; a) conhecer do agravo, quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "grupo econômico, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100126-30.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, GLEBMAR DE OLIVEIRA ALVES CORREA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): GASINDUR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100085-85.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100028-43.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SILVIO ALBUQUERQUE DA SILVA REGO, AGRAVADO: DAVID RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO ARAUJO SILVA, CASA CRUZ ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. GIOVANI CALIXTO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA VENTURA FERNANDES, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE SOUZA PEREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: JG CARVALHO SERVICOS CONTABEIS - ME, SILVIO ALBUQUERQUE DA SILVA REGO, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE SOUTO FERREIRA, TULIO MARCOS LOPES ALMEIDA, PAULO CESAR WALTRICK DE BEM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 95700-37.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): GRS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, Pousadas e Meios de Hospedagens, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS-CONVÊNIOS, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. BRENO NENO SILVA CAVALCANTE, patrono da parte SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, Pousadas e Meios de Hospedagens, Cozinhas Industriais e Afins, Refeições Coletivas-Convênios, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SILVIA YURI KAMIMURA GARCIA, patrona da parte GRS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24312-88.2021.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): JEFFERSON FELISBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21703-71.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO DESJARDINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte CRBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21322-32.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): CLEIDY WALERY DOS SANTOS ANDRETTA, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21292-35.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, CAMILA DE SOUZA DUARTE BITENCOURT, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, e, no mérito, apenas quanto aos temas "não integração das horas extras e remuneração variável (prêmios) na base de cálculo da plr" e "bancário. norma coletiva que prevê a compensação da gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas "não integração das horas extras e remuneração variável (prêmios) na base de cálculo da plr" e "bancário. norma coletiva que prevê a compensação da gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 21111-62.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIANA ECKER VIEIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21081-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E

REGIAO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "inépcia da petição inicial"; "sindicato. legitiimidade ativa", "bancário. cargo de confiança", "parcelas vincendas", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20853-34.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CASSIUS DEIVIS SOLON DE MORAES, Advogado: Dr. William Santos Soares, RODRIGO DOS SANTOS MERGENER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20659-61.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): S.C.F.P., Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): S.R.J., Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, S.S.R.S., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20645-25.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante; b) negar provimento ao agravo interposto pela reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "limitação da condenação"; c) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20631-52.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Caspari, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Agravado(s): JOSE RODRIGO LITRAN DA ROCHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20499-77.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20406-84.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): NILLEIA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Bernardi, Agravado(s): MMCM TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Marinho Mendes, Advogado: Dr. Rosemeiry Alaite Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização"; b) dar-lhe provimento, quanto ao tópico "Justiça gratuita", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ausência de transcendência e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 20319-03.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlane Silva Guterres, Agravado(s): KATIA JUCINARA ROCHA CANDIDO, Advogado: Dr. Georgia Bastos das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20251-72.2016.5.04.0121 da 4ª**

Região, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): NELSON EDI GALARRAGA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "nulidade processual" e "intervalo interjornada"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema "intervalo intrajornada". Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20243-24.2014.5.04.0232 da 4ª Região,** Agravante(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 20211-68.2020.5.04.0471 da 4ª Região,** Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, MARINDIA MACHADO E LIMA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "indenização por quilometro rodado" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 20151-45.2019.5.04.0305 da 4ª Região,** Agravante(s): JOSE ANTONIO LIDORIO, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Agravado(s): JOLLY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Moreira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ARR - 20006-92.2015.5.04.0122 da 4ª Região,** Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JORGE DINARTE CHAVES DE XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "horas extras"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horário noturno"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horário noturno". Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHAO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12666-38.2017.5.15.0117 da 15ª Região,** Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA,

Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12196-30.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VAGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Carolina França Cagnolati, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11992-52.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11966-49.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ELOA DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de retificar a parte dispositiva da decisão agravada para: a) declarar a isenção da agravante ao recolhimento de custas, na forma do art. 790-A, I, da CLT; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no exame dos reflexos postulados em relação à parcela denominada "GIP", como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11851-63.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): C.E.F., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Agravado(s): V.F.B., Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11742-87.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): RIANE PATRÍCIA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "Correção monetária"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Dispensa discriminatória", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Dispensa discriminatória", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11636-06.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO MARCOS VAZ DE LIMA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Maria Boni Piloto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte BENEDITO MARCOS VAZ DE LIMA. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11537-37.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROSAURA DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 110.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ROSAURA DE FATIMA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 11404-26.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LUERCI RITA FRANCISCO, Advogado: Dr. MARCELO SALES GUIMARAES, Advogado: Dr. CELSO ABRAO NETO, Advogada: Dra. LUDIENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRICIO ROCHA ABRAO, AGRAVADO: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LIMA MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar -lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional. **Processo: Ag-AIRR - 11311-43.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDREZA FERNANDA POSSIDONIO BALANCIERI, Advogado: Dr. Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11257-57.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CLEBSON VIEIRA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11247-75.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RENE AUGUSTO SYLVESTRE MARINO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11191-46.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, AGRAVADO: VLADMIR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.099,01 - quatro mil e noventa e nove reais e um centavo, equivalente a 1% do valor da causa (R\$409.901,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11161-33.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11056-76.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FERNANDO GUILHERME ZEFERINO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10994-69.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEBORA DE AZEVEDO NATALICIO, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em

recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10919-48.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON MIRANDA MARATTON, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quantos ao tema "Turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Maquinista. Pessoal de tração. Enquadramento no art. 237, b, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Maquinista. Pessoal de tração. Enquadramento no art. 237, b, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10838-96.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): GREIDSON GREI DE PAULA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10721-40.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALEXANDRO EUGENIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.737,84 - três mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 373.784,83), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10652-79.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDUARDO ASSIS DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10619-95.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANNA CRISTINA BASTOS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Lucas Antonio da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, SYNERGY GROUP CORP., ZACHARIA KORN E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.149,92 - dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.998,45), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10611-89.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): CHARLES MICHEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10594-46.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AMERICO GOMES COELHO NETTO, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10560-38.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LAURA PEREIRA BRITO MACHADO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, AGRAVADO: VANESSA DE CASSIA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.464,00 - mil quatrocentos e sessenta e quatro reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 73.200,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10488-43.2020.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patrícia Pinto Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. CRISTIANNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA, patrona da parte FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve garantido o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10470-69.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): ADEMIR MIGUEL BARBOSA, Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.. **Processo: Ag-RR - 10444-78.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, retificando a parte dispositiva da decisão agravada, limitar a condenação das horas extras no que exceder à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal. **Processo: Ag-RRAg - 10424-88.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KENNEDY MIKE ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Luciana Gracieli da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento" e "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento" e "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10414-93.2018.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): WALTER LUIZ GONCALVES, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10380-37.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): DAIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10296-38.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ricardo Goncalvez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10286-20.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDMILSON GOMES CAMILO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10175-94.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): HELIO AFONSO BERNARDES MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10085-94.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Cibeli de Pauli Macedo, DEBORA MANHAES ALVES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10067-68.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 6462-45.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO LUCIANO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, GABRIELA LOURENCO DE ANDRADE (REPRESENTADA PELA GENITORA FABIANA ARRUDA LOURENÇO), Advogada: Dra. Suely Maria da Conceição Farias Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, patrono da parte AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 4232-62.2013.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ANDRESSA NASPOLINI DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogada: Dra. Andressa Rossoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO MATTOS MADALENA, patrono da parte ANDRESSA NASPOLINI DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 2649-78.2012.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): VANIA DE ALMEIDA GIMENEZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2322-51.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): JOSÉ VALDIR MARQUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Wellhington Paulo da Silva Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte JOSE VALDIR MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2305-27.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogado: Dr. Bruno Amâncio Martins Vial, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2091-55.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEKSANDRO GARCIA BRANCO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1664-96.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): AGUIMAR FRANCISCO NOVAIS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1539-89.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA NOGUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte ANDRESSA NOGUEIRA BRAGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1476-17.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): GRACINETE MARIA LACERDA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte GRACINETE MARIA LACERDA SILVÉRIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1438-51.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): GENILDO DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, patrono da parte GENILDO DA SILVA DOS REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1417-26.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, GILBERTO DANIELI, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Artur da Fonseca Alvim, patrono da parte GILBERTO DANIELI,

esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1376-52.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): JAIME LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento, quanto ao tema "auxílio-alimentação"; b) dar-lhe provimento, quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios", para melhor exame do recurso de revista adesivo; c) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita; d) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 1355-81.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): WEVERTON GONCALVES RANGEL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1349-22.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1294-61.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): PATRIC JOAO BALDI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Rhaul Lennon Borges Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica Galvao Kuczmainski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1230-93.2010.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): ALDENIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1210-28.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto à negativa de prestação jurisdicional - norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto às demais alegações de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS ARAUJO BRANDAO, patrono da parte SORAYA SODRE MENDONCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1196-28.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula,

Advogado: Dr. Raul Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Ulyssis Souza Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA falou pela parte EDIVALDO NUNES DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1162-93.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): DIEGO CESAR SILVA PRATA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1075-70.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, PAULO TONONI, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1068-98.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ILZO ROBERTO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LETICIA QUEIROZ DE GOES, patrona da parte BANCO FINAXIS S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1054-97.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema nulidade por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) sobrestado o exame do agravo da Reclamada. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1053-32.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Procurador: Dr. Maria Aparecida Gugel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1024-69.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): MANUEL EDGAR CRUZ NETO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 991-69.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA", "PROTESTO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO", "INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR REMOTA", "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA" e "COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do

agravo quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA" e "AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA" e "AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 988-17.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-RRAg - 966-21.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 949-53.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): NARA ELOÁ LAMPERT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte NARA ELOÁ LAMPERT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 927-26.2019.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): CELSO JORGE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Cesar Barbieri, Advogado: Dr. Ellen Ximena Baptista de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 876-21.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 867-83.2018.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): AIRTON FELIZARDO, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 853-36.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): MOISES DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 843-06.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): EVERALDA APARECIDA PAES RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 823-09.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): HELENI DA CRUZ MARANHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: a Dra. THAINA STEFANI DE SOUZA, patrona da parte HELENI DA CRUZ MARANHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 793-39.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ULYSSES RUBIN LUERSEN, Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Gabriel Gurgel, Advogada: Dra. Carolina de Castro e Silva Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "danos morais"; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "contrato por prazo determinado" e "diferenças salariais"; c) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - empregado brasileiro - navio de cruzeiro - contratação no Brasil - serviço prestado em águas nacionais e internacionais - legislação aplicável"; d) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "danos morais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - empregado brasileiro - navio de cruzeiro - contratação no Brasil - serviço prestado em águas nacionais e internacionais - legislação aplicável", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 787-06.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE ARNALDO NUNES FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 772-72.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): FRANCISCO DA FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento, no tema "prescrição"; b) dar-lhe provimento, no tema "acordo de compensação de jornada", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 766-60.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CESAR BERNINI FERRO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NATCOFARMA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 760-88.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.C.R.P.A.L., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, F.G.I., Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à alegação contida na petição de embargos de declaração acerca do pleito de "adoção de tese explícita a respeito da não aplicação ao caso da dicção do Art. 852-A da CLT (Rito Sumaríssimo para causas inferiores a 40 salários-mínimos), mas sim que este está regulado à luz do Rito

Ordinário, preceituado entre os artigos 763 e 852, em especial o Art. 840 da CLT"; c) prejudicada a análise dos recursos das partes quanto aos demais temas. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte B.C.R.P.A.L., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte F.G.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 728-59.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO VIEIRA FELICIANO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 709-10.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RICHARD BRAZ DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 688-77.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.211,40 (dois mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.228,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 662-91.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): GERSON LUIZ FRAZÃO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 566-46.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): MARINA SUNAMITA COELHO ARISTELO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "navio de cruzeiro sob bandeira estrangeira. contratação no brasil. serviço prestado em águas nacionais e internacionais. legislação aplicável"; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "navio de cruzeiro sob bandeira estrangeira. contratação no brasil. serviço prestado em águas nacionais e internacionais. legislação aplicável", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 552-83.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLA ROSE CUNHA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 537-66.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): RAONE MAGALHAES GUEDES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini,

Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 534-38.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: NOEMI RAMOS LIMA, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 533-37.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): RONALDO DANIEL MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA falou pela parte RONALDO DANIEL MOURA DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 523-52.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): VANDERLEI ROSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.133,58 - mil cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.671,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 520-04.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIANA GOMES, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.362,95 - dois mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 236.295,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 511-13.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELA COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDOS PARCIALMENTE SUCUMBENTES" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 450-15.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA falou pela parte ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 439-72.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Sparn, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Advogado: Dr. Carolina Laurindo Monteiro, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. CAIO SPARN TELLES DE MENEZES, patrono da parte SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 432-32.2019.5.07.0002 da 7ª**

Região, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Fagner Sampaio Filadelfo, Agravado(s): ALDEMIR DE MENEZES CACAU, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 394-46.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 381-68.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO PALAMAR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte SÉRGIO PALAMAR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 376-28.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO POREMSKI, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Markiewicz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 370-34.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Daiane da Silva Piccoli Furtado, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, HILDA EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., WELLINGTON DEDONO SERAFIM, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos interpostos por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e OUTRAS E R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA, e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento interposto por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e OUTRAS e ao recurso de revista interposto por R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 357-11.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, JUSCELINO FERNANDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da Reclamada. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JUSCELINO FERNANDO DA CUNHA, esteve

presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 347-13.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DEMETRIO COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Kaio César Alves Cordeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "diferenças salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 321-87.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): JOSMAR JOSE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "limite da condenação", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "Limite da condenação", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, patrona da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 319-63.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): SAULO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte SAULO SANTOS SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 279-86.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA CIRLEA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Anderson Carlos Xavier Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO", "INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA DO TRABALHO. VALOR ARBITRADO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 271-93.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ARNOLD SIMELUS, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 260-81.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): NILSON ALEXANDRE FRANCO, Advogado: Dr. Nelson

Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 251-52.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: Ag-RR - 237-20.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIANO LOPES MENDONCA, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, Advogada: Dra. Raimunda Sousa Silva, Agravado(s): UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Nagorni Neto, Advogado: Dr. Diogo Leandro de Sousa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que deferiu o pagamento do intervalo interjornada, nos dias em que houve desrespeito ao lapso mínimo previsto no art. 66 da CLT. **Processo: Ag-RR - 218-27.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO NICKHORN GARCIA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". **Processo: Ag-AIRR - 183-73.2022.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Alani Karla Ferreira do Nascimento, Agravado(s): JOSEMAR MANOEL NOBREGA, Advogado: Dr. Lenivan Elias Silva, Advogado: Dr. Antonio Henrique da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 171-91.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EDIO EDIMUNDO, Advogado: Dr. Esdras Elieonai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame da revista; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º da Lei nº 9.719/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada (11 horas), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-RR - 166-85.2021.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ADILSON JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158-43.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALESSANDRO DAS NEVES RAIMUNDO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 122-74.2011.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, SÉRGIO KUHN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 98-50.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ELISANGELA BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Raissa Lins Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 80-30.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIO GUALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thays Carlos Vieira falou pela parte JULIO GUALBERTO DA ROSA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 74-65.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ROJAS VIANNA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-82.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): ALIANDIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo das reclamadas IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 376,16 (trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.523,36), em favor da parte reclamante; b) conhecer dos agravos das reclamadas WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS e SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO e, no mérito, negar-lhes provimento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "competência da justiça do trabalho. habilitação do crédito no juízo da recuperação judicial", c) conhecer dos agravos das reclamadas WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS e SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas quanto ao tema "grupo econômico", para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS e SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, apenas quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 33-71.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JUCIVANDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte JUCIVANDO PEREIRA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 29-50.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO CALISTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "auxílio alimentação. transmutação da natureza jurídica. validade da norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte RAIMUNDO NONATO CALISTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 13-33.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): JOSE CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.007,86 - mil e sete reais e oitenta e seis centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.393,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1-42.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): KNAUF ISOPOR LTDA, Advogado: Dr. Chen Chieng Long, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobi, Advogado: Dr. Glória Terumi Iwasaki Nakamura, Agravado(s): ROMILDO JOSE DECKER, Advogado: Dr. Rodrigo Landmann Lufiego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL CHEN, patrono da parte KNAUF ISOPOR LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1669-07.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BONGIOVANNI SOBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho - culpa exclusiva da vítima", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001227-94.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: MIGUEL VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILLIAM YAMADA, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000939-59.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: DAMIAO JOSE DE BARROS, Advogada: Dra. ELAINE CELESTINO DA SILVA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, CONSORCIO ALPHABETA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000917-62.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, AGRAVADO: PEDRO ALEX DO AMARANTE SILVA, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS SANTOS DA SILVA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21757-08.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): CINTIA MOREIRA RESENDE, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10773-38.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: HUDSON CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 940-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): DIOMEDES RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 937-31.2013.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): RODRIGO MAIRON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 922-58.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: Universidade Federal da Bahia, Advogado: Dr. GABRIEL SANTANA MONACO, AGRAVADO: RONALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CAEL DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL ANTONIO DOS REIS MADUREIRA, MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. FREDERICO SANTANA DE FARIAS, Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogada: Dra. MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-38.2014.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, JOSE NEILSON FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 227-57.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Moisés Faria Lantyer, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, DEIVISSON GUEDES DE OLIVEIRA, LAISA DAS VIRGENS AMORIM, Advogado: Dr. Ana Claudia Patricio Rebouças, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100630-85.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SHEILA COELHO DOS SANTOS BRUNO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SHEILA COELHO DOS SANTOS BRUNO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 21656-20.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,

Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE REGINA MOTTA DIAZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Hospital por violação do art. 7º, II e XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgados improcedentes os pedidos da inicial; e II - julgar prejudicado o agravo da Reclamante. Custas invertidas, cujo pagamento encontra-se dispensada a Reclamante, em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 140). **Processo: RRAg - 21012-85.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN AGUIAR GARCIA, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Eduardo Jacques Estrella, Advogado: Dr. Lenon Postal, Advogado: Dr. Luiz Felipe Silva Schiefelbein, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a 1ª Reclamada (SONY) bem como o pagamento das parcelas próprias da categoria e anotação da CTPS, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CRISTIAN ALVES FERNANDES, patrono da parte SONY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20727-68.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Talita Agostini, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE KLEINKAUF PUCHALSKI DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 570 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (AGIBANK FINANCEIRA S.A.) e a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da categoria dos financeiros, assim como a determinação de retificação da CTPS, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST, a exemplo das horas extras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se o novo valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da Reclamada. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte DAIANE KLEINKAUF PUCHALSKI DA ROCHA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20043-52.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): GEAN PIRES, Advogada: Dra. Sônia Elisabete Meltzer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, declarar a validade do regime de compensação de jornada adotado pela reclamada, afastando a condenação ao pagamento de horas extras; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.

FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidas as normas coletivas, em que estabelecida a tolerância de dez minutos por batida de cartão de ponto, nas quais amparada a empregadora para apuração da jornada de trabalho ao longo do contrato. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 11374-06.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO ALBIERO, RECORRIDO: ANA MARIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BETTINI, COMUNIDADE CRISTA DE ACAO SOCIAL, Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 10084-47.2019.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CERAMICA MONTE AZUL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de VALDEMAR GONCALVES CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Honorários advocatícios de sucumbência", por divergência jurisprudencial, e "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (a) restabelecer a sentença, na parte em que reputou devidos os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor de todos os pedidos julgados integralmente improcedentes, em favor dos advogados dos Réus, determinando, contudo, que referida condenação deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária e (b) determinar que, na liquidação, sejam observados os valores indicados na inicial para cada um dos pedidos deduzidos e o montante global atribuído à causa, devidamente atualizados. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRag - 317-27.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, RECORRENTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, RECORRIDO: SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100491-09.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição da pretensão executiva. **Processo: RR - 100354-27.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno

Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição da pretensão executiva. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100115-89.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): GERALDO DE ANDRADE RICARDO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição da pretensão executiva. **Processo: RR - 20245-08.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do banco Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias provenientes da não concessão do intervalo do artigo 384 da CLT até o dia 10.11.2017. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12107-95.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LEONARDO MONTEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e repercussões. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11614-94.2016.5.03.0078 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALDETE ZACARIAS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MC MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Jamile Carvalho Leite Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine os embargos de declaração opostos a fim de que esclareça, de forma expressa, acerca da contradição existente. Prejudicado o exame dos capítulos autônomos do recurso de revista da Reclamante, cabendo à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. **Processo: RR - 11361-55.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): ADMILSON HONORATO DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal. Custas mantidas. **Processo: RR - 10638-46.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: MANOEL DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10075-23.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: MARCOS ACELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10064-71.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional noturno nas horas prorrogadas, com os reflexos correspondentes. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1896-37.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANO CROCCO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DISPENSA IMOTIVADA. PROFESSOR. ARTIGO 72 DO ESTATUTO INTERNO. CARGO DE CONFIANÇA", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS, patrono da parte LUCIANO CROCCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1342-56.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): DANILO ANTÔNIO DA MOTA LEITE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Enquadramento sindical. Vendedor. Categoria profissional diferenciada", por ofensa ao artigo 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Cervejas e bebidas em geral, Vinhos, Águas Minerais do Estado de Pernambuco, e julgar improcedentes as pretensões daí decorrentes. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1103-38.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Milena Davi Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para

condenar o Município Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **Processo: RR - 984-67.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 8º, III, DA CF", por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 962-40.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): MIGUEL KUKLA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, pronunciar a prescrição total do direito de ação e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC/2015. **Processo: RR - 346-66.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO OLIVEIRA SA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IBICOARA, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial do pedido de diferenças salariais subsequentes à conversão do salário em URV e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 212-79.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEX SANDRO MENDES MENEGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR - 1002325-66.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): FABIO MATTOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Amilton Ferreira dos Santos Junior, patrono da parte FABIO MATTOS CAVALHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001571-34.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, AGRAVADO: MATEUS PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA

CAROLINA MONTENEGRO ROMAO, alternativa servicos e terceirizacao em geral Ltda - em recuperaçao judicial, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o carater manifestamente inadmissivel do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.035,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.751,77, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001460-05.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA, AGRAVADO: AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. RENATO GABRIEL LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o carater protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 430.840,07), o que perfaz o montante de R\$ 4.308,40 (quatro mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001406-32.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, AGRAVADO: ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCIO ARTIN ARAKELIAN, RECORRENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA, RECORRIDO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001047-82.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE MURILO LIMA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. Juliana Cristina Trovó Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Marchi Carrasco da Silva, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. KARLA SANTOS ATHAYDE, patrona da parte BANCO TRIÂNGULO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000500-61.2022.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILIAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, AGRAVADO: MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1000473-47.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEIDE DE LIMA, Advogada: Dra. Agatha Kábza Lopes, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Debora Garon de Freitas, patrona da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000355-25.2022.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): GLAUCIO LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000314-44.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samir Oswaldo Fasson Skaf, Advogado: Dr. Daniel Meirelles Leite Formica, Agravado(s): KZULO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL MEIRELLES LEITE FORMICA falou pela parte MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000200-32.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA DA COSTA SOUZA

VACCARI, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. CAIO LIMA BARROS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000135-61.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: MARINALDO ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL DE LACERDA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000077-79.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMYLLA APARECIDA MACHADO CHERES, Advogado: Dr. Julio Alberto Bogsan, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000073-05.2022.5.02.0421 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDIMARCIO DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., AGRAVADO: EDIMARCIO DA SILVA DE PAULA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, RECORRENTE: EDIMARCIO DA SILVA DE PAULA, RECORRIDO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100993-81.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): EVANDRO MARTINS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Taylor Fernandes Ouverney, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100462-46.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA, MONICA CRISTINA SILVA, Advogada: Dra. DJULIA ALVES PESSOA AMARAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.817,14), o que perfaz o montante de R\$ 890,85, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 67300-20.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MASTERMAN S.A. , Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, SINDIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 25132-34.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CLAUDIR GUTERRES RUBBO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte CLAUDIR GUTERRES RUBBO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21769-49.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO

DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, IRONITA ELISABETH DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 46.422,61), o que perfaz o montante de R\$ 2.321,13, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20851-71.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): KATE SUELLEN ALMEIDA FRAGA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20824-61.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: JOICE GABRIELE SILVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. FABIANA ZYSKO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 11.161,49), o que perfaz o montante de R\$ 558,07, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg- 20540-57.2020.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ALINE ALVES JACOBSEN, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e, II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20525-60.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: JUCELAINÉ PACHECO LOBO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.542,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.027,14, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 20318-22.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ZWIRTES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal com relação ao ano de 2010, nos termos da primeira parte da Súmula 85, IV, do TST, de acordo com os parâmetros já estabelecidos no acórdão, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Custas inalteradas. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 16768-73.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): DURVAL PEREIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16083-**

33.2021.5.16.0019 da 16ª Região, Agravante(s): OSVALDO MENDES & CIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12294-84.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CPE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, AGRAVADO: JOAO PAULO NUNES MARRASSATO, Advogado: Dr. EMERSON ROQUE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.076,00), o que perfaz o montante de R\$ 703,80, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12100-32.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11352-40.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RONALDO MIGUEL DE ARAUJO, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, patrona da parte RONALDO MIGUEL DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 11189-23.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10937-63.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, AGRAVADO: LEONARDO ANDRE DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10602-64.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ANDRADE KOROGI E OUTRAS, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Dionizio, Agravado(s): RUTE APARECIDA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Brunno Henrique Esteves Domingos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10587-78.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GIOVANNI MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10586-06.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria

Ramos Esteves de Oliveira, MARIELLY ESTEFANE MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.950,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.897,50 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10579-41.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MATTARAIA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, AGRAVADO: VITOR PAULINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10577-98.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 175.947,90), o que perfaz o montante de R\$ 3.518,95 (três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10462-92.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10330-25.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colín Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): VAGNER GERALDO PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fanton Betti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10309-33.2014.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Henrique Kollet, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ADALTON FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 10256-35.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e, II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, patrono da parte ALESSANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10237-41.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): TANIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo da

Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: o Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, patrono da parte TANIA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10192-74.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES, AGRAVADO: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Advogado: Dr. PEDRO IVO ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10191-43.2021.5.15.0029 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FABIANA INES GONCALVES GONZAGA, Advogada: Dra. SILMARA APARECIDA SALVADOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MONTE ALTO, Advogada: Dra. ANGELA MASCARENHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 2051-28.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): AGNALVA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 2010-91.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO MOREIRA, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, SST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Simon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1958-41.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): NOVO MUNDO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Agravado(s): GIZELE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1882-95.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): NICIA TRINDADE CANDEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1829-56.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de GRUPO ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): PATRICIA ALVES, Advogado: Dr. Marco Antonio Furtado Dardengo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o

montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1805-81.2014.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE PAULA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO VIVEIROS DE PAULA, patrono da parte LUIZ ANTÔNIO DE PAULA ROSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1602-81.2013.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1584-95.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): KAMILA LOPES DALBIANCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Gomez Rodrigues, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1497-87.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA NILBERLANDIA SIMOES MOTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a exclusão da responsabilidade solidária da 2ª Reclamada (PAQUETÁ) por formação de grupo econômico, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas no presente feito na condição de ex-integrante da sociedade. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte MARIA NILBERLANDIA SIMOES MOTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1282-67.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EDIMAR BEZERRA PINTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Sergio Fontana, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Fontana, Agravado(s): ALVORADA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1275-46.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomao Garcia, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Marieli Cristina Piaia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1264-50.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Agravado(s): SOSMEIA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rennan Freitas Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1259-74.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): OTACÍLIO DE JESUS MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-09.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cristiane Senra Lima, Agravado(s): LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. KARL SCHLEU NETO, patrono da parte LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 985-32.2016.5.12.0039 da 12ª**

Região, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DOS VALES DO ITAJAÍ E ITAPOCU, DO LITORAL DE SANTA CATARINA E LITORAL SUL DO PARANÁ - SICOOB BLUCREDI SUL, Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Agravado(s): SANDRA REGINA REZINI, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas Gechelin, patrono da parte SANDRA REGINA REZINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 939-86.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: TECNO FOODS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL NOGUEIRA MATOSO, AGRAVADO: FRANCISCO GLEYLSON DE SOUSA FARIAS, Advogada: Dra. MICHELLY GOMES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 129.687,84), o que perfaz o montante de R\$ 6.484,39, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 926-63.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): FAUSTO SOBRAL NETO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 922-69.2021.5.10.0012 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE ARAUJO DUARTE, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.316,40), o que perfaz o montante de R\$ 265,82 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 865-19.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDECIR DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 742-86.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): PATRICIA VIEIRA QUINTO, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 701-21.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, DOUGLAS POSSATI BROSEGHINI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das partes. **Processo: Ag-AIRR - 683-87.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-06.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu

Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 655-18.2021.5.10.0103 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DA SILVA GONCALVES, VICENTE DE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 47.145,37), o que perfaz o montante de R\$ 2.357,26, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 598-90.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, AGRAVADO: FRANCISCA ROCHELLE CARNEIRO ROCHA, Advogado: Dr. JOSE NICODEMOS CISNE NETO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO, VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.006,68), o que perfaz o montante de R\$ 700,33, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 574-96.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARAES, AGRAVADO: ISMAEL OLIVEIRA CUNHA, Advogada: Dra. PALOMA ALVES MOURA DE SOUZA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 571-54.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, VALTER CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco Carreira, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-07.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogado: Dr. Marcela Silva de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 538-34.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, Agravado(s): SANDRA AGUIAR VASCONCELOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 476-02.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): CLODOALDO

CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 447-25.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Danielle Ramos Carvalho, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, ELIZABETE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; e, II - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 437-04.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): F.R.O., Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): A.L.B., Advogado: Dr. Giovana Rassi Alvarenga, F.B.T., Advogado: Dr. Ralph Campos Siqueira Filho, G.N.O.C., G.N.O.C.J., J.M.B.P., R.D.F., Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte F.R.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 436-98.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE JESUS CHAGAS MIRANDA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-89.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MIGUEL JAKSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 411-46.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): LUZIA ROSE PEREIRA SCHROEDER, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-39.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE EDIZILDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, AGRAVADO: COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 183.405,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.834,05 (um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 391-44.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Advogada: Dra. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SIDINEY CLARO DE CASTRO, Advogada: Dra. CRISTIANE TAPEA CONSALTER RIBEIRO, CP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. LETICIA DE CARVALHO VIANNA ZORZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), a

ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 382-34.2022.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): SANTINO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, patrono da parte SANTINO SEBASTIAO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 372-39.2015.5.09.0133 da 9ª Região**, AGRAVANTE: C. R. GASPAR - MADEIRAS, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WILLIAM CARLOS SACCOL, CARLOS ROBERTO GASPAR, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WILLIAM CARLOS SACCOL, AGRAVADO: MAURILENE CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. SERGIO TESTA, MADEIREIRA CAMBIRA LTDA, BTS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, JOAO LUIZ DE PAIVA TOME, RICARDO CESAR DE PAIVA TOME, DORIAN DALL ASTA, Advogada: Dra. BRUNA COLERAUS SILVA, ANDRE ROSA DOS SANTOS, ELENILDO MANOEL DA SILVA, WELLINGTON LUIS BUTIERI, LEANDRO AVI, PAIVA & MARTINS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 360-07.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): IVANILDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-54.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 332-87.2022.5.14.0031 da 14ª Região**, AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: AGNALDO PEREIRA FAUSTINO, Advogada: Dra. CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, Advogada: Dra. BARBARA GONCALVES DE ANGELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-71.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): DANIELA MARQUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 321-89.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): SIDNEY LUIZ DE FARIA, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Victor Oliveira Paula, Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Dra. Lorena Lott Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 290-07.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): OSNI MIGUEL PEPLINSKI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 289-63.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE FRACALLOSSI, Advogada: Dra.

Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA falou pela parte ALEXANDRE FRACALOSSI. **Processo: Ag-ARR - 257-42.2017.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s): ARCADIO SOKOLOWICZ, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230-22.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): FATIMA RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-81.2022.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, Advogado: Dr. Ayane do Nascimento Spejiorin, Agravado(s): M DO CARMO DA ROCHA RIBEIRO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Daniel Gonzaga Schafer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 186-83.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, HERBERT ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, STARBOARD HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I -dar provimento aos agravos das Reclamadas APOLLO SB HOLDINGS, L.P. E STARBOARD HOLDING LTDA E OUTROS ; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas APOLLO SB HOLDINGS, L.P. E STARBOARD HOLDING LTDA E OUTROS, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastada a caracterização de grupo econômico, absolvê-las da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Impõe-se, como consectário lógico, a exclusão do sr. Pedro Henrique Torres Bianchi do polo passivo da lide.; III - Julgar prejudicado os agravos do Reclamante e do Reclamado Pedro Henrique Torres Bianchi. Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte STARBOARD HOLDING LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 144-97.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): RB AL PRAIA HOTEL E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Pazza, Advogado: Dr. Debora Fabricio Silva Santos, Advogado: Dr. Diogo Cunha Lima Marinho Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.205,00, a ser revertido em favor do Sindicato-Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. YOHAN SALMISTRARO PEREIRA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 128-37.2015.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): SOLANGE ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 117-88.2016.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Agravado(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90-97.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ROSITA DE AVENDANA MORAES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 88-12.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): DOX GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): ISABELA MARINHO GIOVANNINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ISABELA MARINHO GIOVANNINI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 85-59.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRÉIA RIBEIRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Boldrini Mauro, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 58-19.2021.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 10 S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, MORONIO DA PAIXAO SILVA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57-78.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILLIAN BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 33-48.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Agravado(s): FABIANA MENDES GRANCE YULE, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. TIAGO DAMASO CORREA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 33-**

74.2021.5.05.0006 da 5ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Mariana de Sá Messias Figueiredo, Agravado(s): ULISSES BRITTO JUNIOR, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. REGIME DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIOS. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADPF 858"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10-94.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001834-37.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Dra. Taísa Cavalcante Sawada, Agravado(s): OVIDIO JAIRO RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Ovidio Jairo Rodrigues Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000482-73.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ALBA VALERIA FLORENCIO GANDINI, Advogada: Dra. LARISSA DEMETRIO LEME SANTANA, Advogada: Dra. JULIANE MELISSA GUERRA, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000264-93.2022.5.02.0342 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: VALSINHO FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. ADELSON MANUEL DE SOUSA, Advogada: Dra. CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA, FALCON SERVICIO DE TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA JANUARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000101-89.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, RECORRIDO: SELMO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO BAPTISTA ABRAO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS, ESTADO DE SAO PAULO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000053-51.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FABIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANE PESTANA FERREIRA, Advogada: Dra. DEBORA PAPINE PRADA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101071-87.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogado: Dr. Leticia Santos de Souza, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100733-04.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALTERLANDIO ARAUJO DE SOUSA, ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11744-75.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, AMICUS CURIAE: SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE BAURU, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DO UNIFORME. VESTIMENTA DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO REPENTINO E ARCO ELÉTRICO. LAVAGEM DOMÉSTICA SIMPLES. DESNECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA EFICÁCIA DE PROTEÇÃO. RESPONSABILIDADE", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10967-98.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MAIARA CONCEICAO DANTAS DE MICHELLI, Advogado: Dr. Bruno Basso Calixto, Advogado: Dr. Guilherme Pimentel Bellucci, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARCELINO & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10689-09.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MARQUESPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Kananda Pires Quevedo, Agravado(s): JOSE EMIDIO CUBAS DO AMARAL, Advogado: Dr. William Roberto Vallerine, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10632-77.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: ELTON JUNIOR MENDES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10280-43.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): SELVIA SANTOS COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. Silvio Alves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Pereira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10255-40.2021.5.15.0098 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: MARCIA REGINA MIRANDA, Advogado: Dr. MARCIO HENRIQUE RUBIA, ATENTO SAO PAULO

SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-74.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, AGRAVANTE: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, MUNICIPIO DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRENTE: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 132-71.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOELZO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12025-08.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvia Beatriz Toledo Cardoso, Recorrido(s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. GABRIEL TOLEDO PRADO PONTES falou pela parte EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 757-59.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DANTAS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1001581-30.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): MAYARA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Edison Marques, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-RR - 1000122-47.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMPOS SALLES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 3: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO falou pela parte LUIZ CARLOS DE CAMPOS SALLES. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto

convergente. **Processo: Ag-AIRR - 54801-42.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2205-51.2013.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): S.B.T.S.F.E.S.B., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 164-71.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMP, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 986-42.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMBaixada DA REPUBLICA DA AFRICA DO SUL - BRASILIA, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrido(s): KATIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte KATIA FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 17-77.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 142,59 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: RR - 1795-89.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL LTDA., MARIA ZILA DE FATIMA DE SOUZA MARCENES, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Advogado: Dr. Helenita Ruphael de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), bem como o pagamento de eventual parcela decorrente do enquadramento da Autora na categoria respectiva, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. **Processo:**

RR - 730-52.2020.5.09.0513 da 9ª Região, Recorrente(s): THOO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Leal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Dra. Fabiane Fermino Correia Ouriques, Advogado: Dr. Andre Luiz Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice adstrito ao cabimento recursal em dissídios de alçada, prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 1292-64.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): SILVIA URIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100517-04.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100342-13.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12014-06.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EZIO ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11688-89.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Lima Ferreira, Agravado(s): CLAUMIR MAIRINCK CARDOSO, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, CLEITON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, CPU AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rosa Maria Tomazeli, ELTON PENILHA, Advogado: Dr. Marcelo Picchi, IVAM DA VEIGA FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, LAILA SALESIANI, Advogado: Dr. Rita de Cassia Penilha, LUIZ ANTONIO GOZZO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, LUIZ FERNANDO DUARTE, Advogada: Dra. Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Ramos, MONICA DO CARMO SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Rosemeire Finelon Pereira, SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, VINICIUS ALVES COLLEONI, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Cruz de Toledo, Advogado: Dr. Lucas Augusto de Paula Toledo, WESLEY CREPALDI COIMBRA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, YURIKO HOSAKA DE MELLO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11356-16.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO MAGELA DA COSTA PAIVA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11093-71.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): ROSEMERE RESENDE DIAS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. **Processo: Ag-ARR - 1179-58.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIEL FERNANDO PAVELEC, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte DANIEL FERNANDO PAVELEC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 725-71.2014.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): SUL NORTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): HBBC ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Cordella Filho, METALÚRGICA ALPOS METAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago Orlando Aguiar Knabben, ROSENETE DA ROSA SCHNEIDER E OUTRO, Advogado: Dr. Valdirene Westrup, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 11286-17.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, AGRAVADO: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TONUS DA SILVA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, RECORRIDO: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ZAIA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TONUS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$960,00, calculadas sobre R\$48.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pela reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, observada a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A. § 4º, parte final, da CLT. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 866-61.2019.5.20.0001 da**

20ª Região, EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogado: Dr. SERGIO LUIS PORTO, Advogada: Dra. ERIKA CASSINELLI PALMA, EMBARGADO: CLAUDIONOR COSTA DOREA, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: RRAg - 20597-43.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogada: Dra. RENATA DE MAGALHAES DREHER, Advogado: Dr. JAIME LUIS BATISTA DE MATTOS, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. ANDRE ROBERTO MALLMANN, Advogado: Dr. ENIO BASSEGIO, AGRAVADO: LICIO JOAO SULZBACH, Advogada: Dra. ANGELICA MARGANE UHLMANN HUPPES, Advogada: Dra. MARILU SCHWARZ, RECORRENTE: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogada: Dra. RENATA DE MAGALHAES DREHER, Advogado: Dr. JAIME LUIS BATISTA DE MATTOS, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. ANDRE ROBERTO MALLMANN, Advogado: Dr. ENIO BASSEGIO, RECORRIDO: LICIO JOAO SULZBACH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade. pré-aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a condenação de reintegração do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ANGELICA MARGANE UHLMANN HUPPES falou pela parte LICIO JOAO SULZBACH, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10919-16.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: FABIO FRANCISCO AVELAR DE MIRANDA, Advogada: Dra. POLLYANNA DE SOUSA VIDAL, TERCEIRO INTERESSADO: GERMAN EFROMOVICH, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., ZACHARIA KORN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, patrono da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101036-24.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AROLDO MOREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI, patrona da parte AROLDO MOREIRA DE FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 131-83.2022.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, Advogada: Dra. ANELISE TABAJARA MOURA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ANGELO HELOU, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, AGRAVADO: KARINA DOS REIS CARDOSO, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA, Advogada: Dra. LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001197-21.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA,

RECORRIDO: MARICELIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. SILVANA ALVES SCARANCE, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma